



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2017/2020 – Biênio 2019 - 2020.

AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 037/2019.

DATA: 25 DE OUTUBRO DE 2019.

AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO 38/2019

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Excelentíssimo Senhor **Zilmar Albuquerque Rodrigues**, Presidente da Câmara Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. **Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou**, e Ele Encaminha - o para Sanção do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Edu Laudi Pascoski**, o Seguinte Autógrafo de Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações já consignadas no Orçamento vigente, conforme a necessidade da execução orçamentária.

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação em conformidade com o §1º inciso II, do artigo 43, da Lei 4.320/64 de acordo com excesso das seguintes fontes de recursos:

Fonte de Recursos	Receita Prevista	Projeção de Arrecadação	Diferença	Resultado Projetado
100 Recursos Ordinários	9.476.711,00	9.633.247,95	156.536,95	Excesso de Arrecadação
101 Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação	1.718.864,00	1.851.718,51	132.854,51	Excesso de Arrecadação
102 Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	3.913.825,00	3.979.986,71	66.161,71	Excesso de Arrecadação
115 Transf. de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	433.500,00	531.817,43	98.317,43	Excesso de Arrecadação
116 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	42.500,00	19.561,50	-22.938,50	Frustração de Arrecadação
117 Contribuição para o Custeio dos Serv. de Iluminação Pública - COSIP	96.000,00	125.833,86	29.833,86	Excesso de Arrecadação
118 Transf. do FUNDEB 60%	2.439.200,00	2.647.272,81	208.072,81	Excesso de Arrecadação
119 Transf. do FUNDEB 40%	1.046.200,00	1.114.736,08	68.536,08	Excesso de Arrecadação



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2017/2020 – Biênio 2019 - 2020.

Fonte de Recursos	Receita Prevista	Projeção de Arrecadação	Diferença	Resultado Projetado
122 Transf. de Convênios - Educação	661.000,00	497.478,59	-163.521,41	Frustração de Arrecadação
123 Transf. de Convênios - Saúde	350.000,00	0,00	-350.000,00	Frustração de Arrecadação
124 Transf. de Convênios - Outras Áreas	428.000,00	391.202,52	-36.797,48	Frustração de Arrecadação
127 Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	5.000,00	231,55	-4.768,45	Frustração de Arrecadação
129 Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Assist. Social - FNAS	150.500,00	63.501,72	-86.998,28	Frustração de Arrecadação
130 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	1.252.000,00	1.389.472,81	137.472,81	Excesso de Arrecadação
142 Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	141.000,00	174.584,67	33.584,67	Excesso de Arrecadação
143 Transf. de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	32.000,00	36.429,26	4.429,26	Excesso de Arrecadação
146 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio	1.042.500,00	1.382.497,57	339.997,57	Excesso de Arrecadação
147 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimentos	258.000,00	1.087,70	-256.912,30	Frustração de Arrecadação
192 Alienação de Bens	13.200,00	139.076,47	125.876,47	Excesso de Arrecadação
	23.500.000,00	23.979.737,71	479.737,71	Excesso de Arrecadação

§ 1º Somente serão realizadas as alterações orçamentárias por meio de Decreto do Poder Executivo para as respectivas fontes mencionadas no "caput", se houver a comprovação do excesso de arrecadação individual de cada fonte.

§ 2º Faz parte desta Lei o Anexo I - Demonstrativo Analítico de apuração de excesso analítico por receita, compreendendo a receita prevista, a arrecadação mensal de janeiro a setembro/2019 e a tendência de outubro a dezembro/2019, com o total previsto a ser arrecadado no ano e o déficit/superávit apurado, conforme resumo de fontes citadas no art. 2º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhanga/MT, 25 de outubro de 2019.

Zilmar Albuquerque Rodrigues
Presidente
Câmara Municipal de Itanhanga.